



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**

De 18 de julho de 2019.

Município de Coronel Pilar - RS

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Pedido de serviço nº 715/2019

**Edital de pregão para contratação de serviços especializados de controle da qualidade da água nos 03 (três) poços do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município, sob responsabilidade da Administração Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 31 de julho de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida 25 de Julho, nº 538, reunir-se-ão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 044/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NOS 03 (TRÊS) POÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE, SOB RESPONSABILIDADE MUNICIPAL**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 104/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1. DO OBJETO:**

É objeto deste certame, atendendo às disposições da Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e da Portaria nº 21/88 da Secretária da Saúde e do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, e demais legislações incidentes, **a contratação de serviços especializados de controle da qualidade da água nos 03 (três) poços do Sistema de Abastecimento de Água da Sede: POÇO SÃO VALENTIN, POÇO SANTANA E POÇO NOVO**, sob responsabilidade municipal, compreendendo também as seguintes atividades:

- a) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluorsilicato de sódio). Os teores de cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde;
- b) Limpeza e desinfecção anual dos reservatórios de água do SAA SEDE, um de 40.000 (quarenta mil) litros, localizado na Sede e outros dois de 20.000 (vinte mil) litros cada, localizados na Linha Santana, no município de Coronel Pilar/RS, seguindo orientação expressa da Secretaria da Saúde e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do Meio Ambiente/RS – Norma Técnica Especial nº 03/88 e alterações vigentes, sendo que deverá ser entregue ao contratante certificado de limpeza dos reservatórios;

c) Monitoramento bacteriológico mensal de Coliformes Totais e *Escherichia Coli*;

d) Monitoramento físico-químico mensal de PH, Turbidez, Cor, Ferro, Fluoretos e Cloro residual livre;

e) Monitoramento físico-químico anual, sendo uma amostra de cada poço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede – SAA: Alumínio, Dureza total, Sólidos totais dissolvidos, Ferro, Nitratos, Fosfatos, Fluoretos, Manganês, Cloretos, Chumbo, Cromo, Amônia, Matéria Orgânica e Trihalometano;

f) Responsabilidade técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, ficando por conta da empresa contratada a despesa decorrente da taxa de renovação anual da AFT (Anotação de Função Técnica);

g) Emissão de relatórios mensais e anual de cada poço do SAA Sede, relacionados aos monitoramentos bacteriológico e físico-químico, conforme Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde, para alimentação do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISÁGUA), do Ministério da Saúde.

**OBS:** O laboratório analítico que realizar as análises laboratoriais de controle do Sistema de abastecimento de água da Sede (SAA SEDE) deverá atender às exigências do artigo 21, Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 03 de outubro de 2017.

## **1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

1.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7, deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

- 2.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser **apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.
- 2.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
  - a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
    1. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
    2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
    3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
    4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
    5. Registro comercial, se empresa individual.
  - b) Se representada por procurador, deverá apresentar:
    1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
    2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 2.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no Anexo VI.
- 2.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 2.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.**
- 2.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

### 3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 3.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.
- 3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 3.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

### 4. PROPOSTA DE PREÇO:

- 4.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.
- 4.2. Da proposta de preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
- Razão Social da licitante, número do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;
  - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c. Uma única cotação, com preços unitários por hora efetivamente trabalhada, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária;
  - d. Prazo de execução, de acordo com a minuta do contrato (Anexo 01);
  - e. Nome e assinatura do representante.
- 4.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 4.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.
- 4.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.
- 4.7. O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
- 5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.
- 6.5.1. **Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.**
- 5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1. **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real) observado para fins de julgamento o valor unitário.**
- 5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.
- 5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 5.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4;
  - contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.
  - forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo IV), parte integrante deste Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 5.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5 deste edital.
- 5.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
  - b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 5.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 5.18. O disposto nos itens 5.15 a 5.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 5.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 5.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 12.1 deste edital.
- 5.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 6. DA HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

**6.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

- a. Prova de regularidade do INSS;
- b. Prova de regularidade do FGTS;
- c. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital);
- d. Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- e. Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da licitante e na forma da Lei;
- f. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- g. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo V);
- h. Registro da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ;
- i. Certificado de treinamento em nome da empresa comprovando que os colaboradores possuem qualificação técnica dos mesmos (treinamento quanto a NR 35 – segurança em trabalho de altura e NR 33 – trabalho em espaços confinados, do ministério do trabalho e Emprego).
- j. Certidão de regularidade da empresa e do profissional junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, com data de expedição não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope de habilitação;
- k. Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Química – CRQ;
- l. Cópia do contrato de trabalho ou da Carteira de Trabalho, ou ainda, qualquer instrumento que comprove o vínculo do profissional de Química habilitado com a empresa licitante, o qual será o responsável técnico pela realização dos serviços de tratamento da água.
- m. Caso a empresa licitante não possua laboratório próprio, esta deverá apresentar Registro do Laboratório de Análises Laboratoriais (terceirizado) de controle do sistema de abastecimento de água para consumo humano, onde conste o responsável técnico pelo procedimento, com o respectivo alvará de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- n. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacitação técnica, devidamente visados pelo Conselho Regional de Química – CRQ, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa já executou ou está executando serviço pertinente e compatível com o objeto licitado.
  - o. Licença de operação junto à FEPAM para a atividade de transporte de produtos químicos perigosos (fontes móveis de poluição) em nome da empresa licitante;
  - p. Licença de Operação junto ao órgão ambiental estadual ou municipal para a atividade de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, em nome da empresa licitante;
  - q. Comprovante de destinação das embalagens de produtos químicos utilizados na atividade (resíduo classe I) em nome da empresa licitante. Esse comprovante de destinação deve ser emitido por um aterro industrial licenciado pela FEPAM;
  - r. Atestado de visita técnica, emitido pelo Município, comprovando que a Licitante esteve fazendo visita técnica para tomar conhecimento dos poços do SAA Sede.
- 6.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 6.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 6.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
  - 6.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 6.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
  - 6.4.3. O benefício de que trata o item 6.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
  - 6.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

## 7. DA ADJUDICAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) objeto(s) do certame.
- 7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**09. DOS PRAZOS:**

- 09.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 09.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10. DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. Os serviços objeto deste Edital, deverá ser executado conforme as condições já estabelecidas, conforme minuta anexa;
- 10.2. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

- 10.3. Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11. DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, boleto bancário e relatórios.
- 11.2. É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à adjudicatária apresente à Prefeitura os relatórios relativos aos serviços realizados no período anterior (mês).
- 11.3. Não haverá reajuste do preço dos serviços contratados durante a vigência contratual.
- 11.4. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.
- 11.05. A despesa decorrente do presente processo será atendida através da seguinte dotação orçamentária:  
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Atividade 2521 – Manut. Das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente  
3.3.90.39.82.00 – Serviços de controle ambiental (5379)

**12. DAS PENALIDADES:**

- 12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
  - manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos;
  - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - g. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - h. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

- 13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.
- 13.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.
- 13.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.
- 13.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coronel Pilar, setor de Licitações, sito na Avenida 25 de Julho, nº 538, ou pelo telefone (54) 3435-1115, no horário compreendido entre as 8h00min às 12h00min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.
- 14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 14.4. **Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**
- 14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Pilar, 18 de julho de 2019.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto.

Juliana Rebellatto Locatelli  
OAB/RS Nº 105.526  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019  
PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

A/C PREGOEIRO OFICIAL

Avenida 25 de Julho, nº 538, 95726-000 – CORONEL PILAR – RS

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, apresentando a seguinte proposta financeira:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	<p>É objeto deste certame, atendendo às disposições da Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e da Portaria nº 21/88 da Secretária da Saúde e do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, e demais legislações incidentes, a contratação de serviços especializados de controle da qualidade da água nos 03 (três) poços do Sistema de Abastecimento de Água da Sede: POÇO SÃO VALENTIN, POÇO SANTANA E POÇO NOVO, sob responsabilidade municipal, compreendendo também as seguintes atividades:</p> <p>a) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretção da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluorsilicato de sódio). Os teores de cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde;</p> <p>b) Limpeza e desinfecção anual dos reservatórios de água do SAA SEDE, um de 40.000 (quarenta mil) litros, localizado na Sede e outros dois de 20.000 (vinte mil) litros cada, localizados na Linha Santana, no município de Coronel Pilar/RS, seguindo orientação expressa da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS – Norma Técnica Especial nº 03/88 e alterações vigentes, sendo que deverá ser entregue ao contratante certificado de limpeza dos reservatórios;</p> <p>c) Monitoramento bacteriológico mensal de Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i>;</p> <p>d) Monitoramento físico-químico mensal de PH, Turbidez, Cor, Ferro, Fluoretos e Cloro residual livre;</p> <p>e) Monitoramento físico-químico anual, sendo uma amostra de cada poço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede – SAA: Alumínio, Dureza total, Sólidos totais dissolvidos, Ferro, Nitratos, Fosfatos, Fluoretos, Manganês, Cloretos, Chumbo, Cromo, Amônia, Matéria Orgânica e Trihalometano;</p> <p>f) Responsabilidade técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, ficando por conta da empresa contratada a despesa decorrente da taxa de renovação anual da AFT (Anotação de Função Técnica);</p> <p>g) Emissão de relatórios mensais e anual de cada poço do SAA Sede, relacionados aos monitoramentos bacteriológico e físico-químico, conforme Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde, para alimentação ao Sistema SISÁGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano, da Secretaria Estadual da Vigilância em Saúde.</p> <p>OBS: O laboratório analítico que realizar as análises laboratoriais de controle do Sistema de abastecimento de água da Sede (SAA SEDE) deverá atender às exigências do artigo 21, Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 03 de outubro de 2017.</p>		
Valor Total (Por Extenso):			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da abertura da proposta financeira.

Data da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: administra@coronelpilar.rs.gov.br  
“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## ANEXO II

### LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

#### DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ORIGEM: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: DE xx DE xxxx DE 2019 A xx DE xxx DE 2020

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX e no CRQ 5ª Região sob nº XXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, bairro XXXX, XXXX/RS, representada pelo Sr. **XXXXX**, brasileiro, XXX, residente e domiciliado na XXXX, nº XXX, Bairro XXX, xxxx/RS, inscrito no CPF nº xxxxx, tendo como Responsável Técnico xxxx xxSr. xxxxx – CRQ xx Região sob o nº xxx residente na xxxxx, Bairro xxx, xxxx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II, Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e da Portaria nº 21/88 – Aprova a Norma Técnica Especial nº 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS, e alterações vigentes, e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto deste certame, atendendo às disposições da Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e da Portaria nº 21/88 da Secretária da Saúde e do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, e demais legislações incidentes, **a contratação de serviços especializados de controle da qualidade da água nos 03 (três) poços do Sistema de Abastecimento de Água da Sede: POÇO SÃO VALENTIN, POÇO SANTANA E POÇO NOVO**, sob responsabilidade municipal, compreendendo também as seguintes atividades:

a) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluorsilicato de sódio). Os teores de cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde;

b) Limpeza e desinfecção anual dos reservatórios de água do SAA SEDE, um de 40.000 (quarenta mil) litros, localizado na Sede e outros dois de 20.000 (vinte mil) litros cada, localizados na Linha Santana, no município de Coronel Pilar/RS, seguindo orientação expressa da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS – Norma Técnica Especial nº 03/88 e alterações vigentes, sendo que deverá ser entregue ao contratante certificado de limpeza dos reservatórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) Monitoramento bacteriológico mensal de Coliformes Totais e *Escherichia Coli*;
- d) Monitoramento físico-químico mensal de PH, Turbidez, Cor, Ferro, Fluoretos e Cloro residual livre;
- e) Monitoramento físico-químico anual, sendo uma amostra de cada poço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede – SAA: Alumínio, Dureza total, Sólidos totais dissolvidos, Ferro, Nitratos, Fosfatos, Fluoretos, Manganês, Cloretos, Chumbo, Cromo, Amônia, Matéria Orgânica e Trihalometano;
- f) Responsabilidade técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, ficando por conta da empresa contratada a despesa decorrente da taxa de renovação anual da AFT (Anotação de Função Técnica);
- g) Emissão de relatórios mensais e anual de cada poço do SAA Sede, relacionados aos monitoramentos bacteriológico e físico-químico, conforme Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde, para alimentação ao Sistema SISÁGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano, da Secretaria Estadual da Vigilância em Saúde.

OBS: O laboratório analítico que realizar as análises laboratoriais de controle do Sistema de abastecimento de água da Sede (SAA SEDE) deverá atender às exigências do artigo 21, Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 03 de outubro de 2017.

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será do Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CRQ xx Região sob o nº xxxx, residente na xxxxxx, nº xxx, Bairro xxx, xxx/RS.

**Parágrafo Segundo.** A prestação dos serviços deverá ser executada na sede do Município, em atendimento ao disposto nas Resoluções Ordinárias nº 1.671/2003 e 1.721/2004 do Conselho Regional de Química da 5ª Região, bem como na sede da empresa Contratada, conforme determinar o serviço prestado.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos, veículos e pessoal para fins de execução do contrato, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas da empresa vencedora.

**Parágrafo Quarto.** A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Quinto.** Em caso de o resultado das análises efetuadas não estar de acordo com o disposto na legislação aplicável, a Contratada tomará as devidas providências para que seja mantida a qualidade da água distribuída aos consumidores.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o disposto no art. 24, II, observadas as disposições da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde e da Norma Técnica Especial nº 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS e demais legislações incidentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para execução dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ xxx (xxxx), totalizando a contratação o valor de R\$ xxx (xxxxx).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, diretamente na Tesouraria Municipal, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, a ser entregue até o último dia útil do mês findo.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro.** Correrão a expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução, deslocamento e materiais necessários ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigendo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo, desde que com prévio aviso, por escrito, de no mínimo 15 (quinze) dias, por qualquer das partes, facultado ao Município exigir que o Contratado cumpra o dobro deste prazo em vista do interesse e conveniência públicos.

**Parágrafo Segundo.** O valor contratado não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Parágrafo Terceiro.** O contrato poderá ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando a empresa, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais e observado o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUINTA.** Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias incidentes sobre o objeto contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA.** A Contratada obriga-se, além do contratado na Cláusula Primeira, a encaminhar e/ou informar ao Contratante qualquer problema identificado no Sistema de Abastecimento de Água e/ou na qualidade da água distribuída, sugerindo, por escrito, medidas corretivas ou adequações no referido Sistema, a fim de garantir a qualidade da água fornecida à população.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA OITAVA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:xx

**CLÁUSULA NONA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, xx de xxxxxxxx de 2019.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**P/CONTRATANTE**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Aprovo nos termos da Lei Federal Nº  
8.666/93.

Juliana Rebellatto Locatelli  
OAB/RS Nº 105.526  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## ANEXO IV

### DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO

**Objeto: Contratação dos serviços especializados de controle da qualidade da água nos 03 (três) poços do Sistema de Abastecimento de Água da Sede, sob responsabilidade municipal, conforme abaixo descrito:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	<p>É objeto deste certame, atendendo às disposições da Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e da Portaria nº 21/88 da Secretária da Saúde e do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, e demais legislações incidentes, a <b>contratação de serviços especializados de controle da qualidade da água nos 03 (três) poços do Sistema de Abastecimento de Água da Sede: POÇO SÃO VALENTIN, POÇO SANTANA E POÇO NOVO</b>, sob responsabilidade municipal, compreendendo também as seguintes atividades:</p> <p>a) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio). Os teores de cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde;</p> <p>b) Limpeza e desinfecção anual dos reservatórios de água do SAA SEDE, um de 40.000 (quarenta mil) litros, localizado na Sede e outros dois de 20.000 (vinte mil) litros cada, localizados na Linha Santana, no município de Coronel Pilar/RS, seguindo orientação expressa da Secretária da Saúde e do Meio Ambiente/RS – Norma Técnica Especial nº 03/88 e alterações vigentes, sendo que deverá ser entregue ao contratante certificado de limpeza dos reservatórios;</p> <p>c) Monitoramento bacteriológico mensal de Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i>;</p> <p>d) Monitoramento físico-químico mensal de PH, Turbidez, Cor, Ferro, Fluoretos e Cloro residual livre;</p> <p>e) Monitoramento físico-químico anual, sendo uma amostra de cada poço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede – SAA: Alumínio, Dureza total, Sólidos totais dissolvidos, Ferro, Nitratos, Fosfatos, Fluoretos, Manganês, Cloretos, Chumbo, Cromo, Amônia, Matéria Orgânica e Trihalometano;</p> <p>f) Responsabilidade técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, ficando por conta da empresa contratada a despesa decorrente da taxa de renovação anual da AFT (Anotação de Função Técnica);</p> <p>g) Emissão de relatórios mensais e anual de cada poço do SAA Sede, relacionados aos monitoramentos bacteriológico e físico-químico, conforme Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde, para alimentação ao Sistema SISÁGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano, da Secretaria Estadual da Vigilância em Saúde.</p> <p>OBS: O laboratório analítico que realizar as análises laboratoriais de controle do Sistema de abastecimento de água da Sede (SAA SEDE) deverá atender às exigências do artigo 21, Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 03 de outubro de 2017.</p>	1.950,00	23.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.

### ANEXO VI

**EMPRESA:**  
**CNPJ/MF Nº**

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 026/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.